



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO 005/2014

Processo nº. 64295303

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A Sr.ª INÁ BREMENKAMP ARAÚJO.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º ANDAR, CENTRO / VITÓRIA – ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Público Geral Estadual Gilmar Alves Batista, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º andar, Centro / Vitória – ES, CEP. 29010-390 e a Sr.ª INÁ BREMENKAMP ARAÚJO, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 249.787.287-20, RG: 192.430-SSP/ES, residente na Rua Santa Marta, nº 100, Campo Grande, Cariacica/ES, doravante denominada LOCADORA, ajusta o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 64295303, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a avaliação do imóvel, bem como termo de compromisso de melhorias, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1 – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a locação de imóvel comercial, localizado, na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Campo Grande, Cariacica/ES. O imóvel possui aproximadamente 268,75 m².



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### 2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública da Defensoria Pública, sendo este imóvel destinado à instalação do Arquivo Central da Defensoria Pública no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pelo Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, a contar a partir da efetiva entrega das chaves, nas condições estabelecidas na proposta comercial do Locador, e cessando de pleno direito depois de transcorrido aquele prazo, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4 - DO ALUGUEL**

4.1 – O aluguel mensal inicial será de R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais), elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário, reajustáveis a cada período de 12 meses, a contar da data de início da vigência do contrato, mediante termo aditivo pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O reajuste será efetuado, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5 - DO PAGAMENTO**

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente. O pagamento será realizado através de transferência bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de que trata essa cláusula será depositado na conta 22901-6, agência 3662-5, do Banco do Brasil, em favor da Sr.<sup>a</sup> INÁ BREMENKAMP ARAÚJO.

### CLÁUSULA SEXTA

#### 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº 18.901.0212201102.144, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00, fonte 0159, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2014.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

VII - pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - pagar taxas e os impostos e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

IX - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

X - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

### CLÁUSULA OITAVA

#### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel;

II - servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou por seus servidores;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

VIII - pagar as despesas de telefone, luz e gás, água e esgoto.

IX - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

X - pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei 8.245/91.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação deste, sabendo-se que após este prazo, o LOCATÁRIO, poderá realizar os reparos com direito a abatimento do valor do aluguel, bem como rescindir o contrato caso seja conveniente e oportuno, devido à desídia do LOCADOR.

### CLÁUSULA NONA

#### 9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados na alínea "b" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### 10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11 - DAS BENFEITORIAS**

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO, conforme CLAUSULA 8, ITEM 8.1, XI, poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### 13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### 14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### 15 – DA AVERBAÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### 16 – DOS ADITAMENTOS

16.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

##### 17 – DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECEBIMENTO DE CHAVES

Nesta data, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo recebe as chaves do imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Campo Grande - Cariacica/ES, proveniente do contrato de locação nº 005/2014, tendo como locadora a Senhora Iná Bremenkamp Araújo. Por bem, informamos que o imóvel encontra-se em condições de uso.

Vitória, 02 de junho de 2014.

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Locador: *ocimar José Rios*

*Iná Bremenkamp Araújo*  
Iná Bremenkamp Araújo  
CPF: 249787287-20

Vitória (ES), Segunda-feira, 02 de Junho de 2014.

5

**Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**

**Gilmar Alves Batista**  
Defensor Público Geral

**Vinicius Chaves de Araújo**  
Subdefensor Público Geral

**Gustavo Costa Lopes**  
Corregedor Geral

**Saulo Alvim Couto**  
Chefe de Gabinete

**Bruno Pereira Nascimento**  
Coordenador de Direitos Humanos  
**Humberto Carlos Nunes**  
Coordenador de Direito Penal  
**Leonardo Grobberlo Finelini**  
Coordenador de Recursos Humanos  
**Marcelle Paiva de Mello**  
Coordenadora de Gestão Penal  
**Rodrigo Borgo Feluso**  
Coordenador de Direito Civil  
**Rodrigo de Paula Lima**  
Coordenador da Infância e Juventude

**Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:**

**Gilmar Alves Batista** (Presidente do Conselho)

**Vinicius Chaves de Araújo**

**Gustavo Costa Lopes**

**Aurélio Henrique Broseghini Alvarenga**

**Bruno Danorato Cruz**

**Bruno Pereira Nascimento**

**Carlos Gustavo Cugini**

**Fábio Ribeiro Bittencourt**

**Geana Cruz de Assis Silva**

**Humberto Carlos Nunes**

**Livia Souza Bittencourt**

**Rodrigo Borgo Feluso**

**Saulo Alvim Couto**

**Severino Ramos da Silva**

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br

**PORTARIA DPES Nº 399, DE 29 DE MAIO DE 2014.**

Designar o Defensor Público **Dr. Renzo Gama Soares**, para atuar no plenário do júri, nos autos processuais nº. 0807432-59.2006.8.08.0024, na comarca de Vitória/ES, no dia 05 de junho de 2014.

**Protocolo 58656**

**PORTARIA DPES Nº 400, DE 30 DE MAIO DE 2014.**

Designar a Defensora Pública **Dr. Juliana Cardoso dos Santos**, para atuar no plenário do júri, nos autos processuais nº. 0014821-55.2012.8.08.0045, na comarca São Gabriel da Palha/ES, no dia 05 de junho de 2014.

**Protocolo 58659**

O Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo,

**RESOLVE:**

Tornar Público o gozo de férias dos defensores públicos desta Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

**Nome/ Nº Funcional/ Período Aquisitivo/ Período de Gozo**

**Priscila Libório Barbosa Alonso** / 2868865 / 2012-2013 / 21.06 a 24.06.2014.

Vitória, 30 de Maio de 2014.

**Vinicius Chaves de Araújo**  
Subdefensor Público Geral

**Protocolo 58689**

**Portaria nº. 401, de 30 de maio de 2014.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar o Defensor Público **Daniel Henrique Campos**, para atuar como Coordenador-Geral da Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - CESV/DPES, a partir de 30 de maio de 2014.

Vitória, 30 de maio de 2014.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
Defensor Público Geral do Estado  
**Protocolo 58774**

**Portaria nº. 402, de 30 de maio de 2014.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Defensor Público **Marcello Paiva de Mello**, para exercer de forma cumulativa às funções de Coordenador de Direito Penal da Defensoria Pública, com a função de Coordenador do Núcleo Especializado de Presos Provisórios.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de maio de 2014.

Vitória, 30 de maio de 2014.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
Defensor Público Geral do Estado  
**Protocolo 58775**

**Portaria nº. 403, de 30 de maio de 2014.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a contar de 31 de maio de 2014, de acordo com o Art. 7º, Inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **Marcello Paiva de Mello** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador A**, Ref. QC-02, da Defensoria Pública do Estado.

Vitória, 30 de maio de 2014.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
Defensor Público Geral do Estado  
**Protocolo 58776**

**Portaria nº. 404, de 30 de maio de 2014.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a contar de 30 de maio de 2014, de acordo com o Art. 7º, Inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **Rodrigo de Paula Lima** para exercer o cargo em

comissão de **Chefe de Gabinete**, Ref. QCE-05, da Defensoria Pública do Estado.

Vitória, 30 de maio de 2014.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
Defensor Público Geral do Estado  
**Protocolo 58779**

**RESUMO DE CONTRATAÇÃO**  
Processo nº. 66363659

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADA:** LICIDATA CURSOS LTDA

**VALOR ANUAL:** R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

**OBJETO:** Participação da servidora **Naira Malavazzi Gomes** no curso: Capacitação e Formação de Pregoeiros.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contar do recebimento da ordem de serviço por parte da contratada até a efetivação do serviço contratado.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.901.0212806942.145, Elemento de despesa 3.3.90.39, Fonte 359, para exercício de 2014.

Vitória, 30 de maio de 2014.

**CARLOS EDUARDO DELAQUA SILVA**  
Setor de Contratos  
**Protocolo 58628**

**RESUMO DE CONTRATAÇÃO**  
Processo nº. 64295303

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADA:** INÁ BREMENKAMP ARAÚJO.

**VALOR MENSAL:** R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais).

**OBJETO:** Locação de imóvel para instalação do Arquivo Central..

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da entrega das chaves.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.901.0212201102.144, Elemento de despesa 3.3.90.36, Fonte 159, para exercício de 2014.

Vitória, 30 de maio de 2014.

**CARLOS EDUARDO DELAQUA SILVA**  
Setor de Contratos  
**Protocolo 58800**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 010/2012**

**Processo nº. 54004985 / 62480677**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA EVEREST LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses a contar do dia 05/06/2014.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.901.0212201102.144, Elemento de despesa 3.3.90.39, fonte 0159 para exercício de 2014.

Vitória/ES, 30 de maio de 2014.

**Setor de Contratos**  
**CARLOS EDUARDO DELAQUA SILVA**  
**Protocolo 58810**

**ERRATA**

Na PORTARIA DPES nº 395, de 29 de maio de 2014, publicado no DIO em 30/05/2014, que designou o Defensor Público **Dr. Humberto Carlos Nunes**, para atuar nos autos do processo nº 0807432-59.2006.8.08.0024, na comarca de Vitória.

Onde se lê:  
Portaria DPES nº 395, de 29 de maio de 2014

Leia-se:  
Portaria DPES nº 394, de 29 de maio de 2014 ...

**Protocolo 58660**

**ERRATA**

Na PORTARIA DPES nº 396, de 29 de maio de 2014, publicado no DIO em 30/05/2014, que designou o Defensor Público **Dr. Carlos Gustavo Cugini**, para atuar no plenário do júri, nos autos do processo nº 0004851-21.2009.8.08.0050, na comarca de Viana.

Onde se lê:  
Portaria DPES nº 396, de 29 de maio de 2014...

Leia-se:  
Portaria DPES nº 393, de 29 de maio de 2014...

**Protocolo 58662**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado  
 que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três)  
 vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 28 de maio de 2014.

*Gilmar Alves Batista*  
 Defensor Público Geral  
 DEFENSORIA PÚBLICA/ES

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LOCATÁRIO**

*Iná Brevenkamp Araújo*  
 INÁ BREVENKAMP ARAÚJO  
 LOCADORA



**CARTÓRIO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - "ALZIRA"**  
 RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3726-4811  
 TABELA: DEL: ALZIRA MARIA VIANA - TAB. SUBST. BEL. ATAD. JOS. JUNIO  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: INÁ BREVENKAMP ARAÚJO \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\* e dou fe. em Test. da verdade.  
 Caricica-ES, 28 de maio de 2014 - 14:07:28  
 ALEXANDRE ANTONIO VIANA - escrevente autorizado  
 Selo: 023689.SBR1403.01912/Cod.C27-Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br  
 Emolumentos: R\$ 3,95 - Encargos: R\$ 0,88 - TOTAL: R\$ 4,83 /AR